



JULGAMENTO DE RECURSO SEI N° 0740042/2017 - SAP.UPR

Joinville, 03 de maio de 2017.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 215/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO (DESKTOPS) PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RECORRENTE: FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Fagundez Distribuição Ltda, aos 28 dias de abril de 2017, contra o julgamento onde declara vencedora a empresa Santos & Mayer Ltda - EPP, para o lote 01 do processo de Pregão Eletrônico n° 215/2016.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise dos recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos relacionado diz respeito à apresentação do recurso a tempo e modo perante a Administração Pública.

Neste sentido, **quanto ao modo**, diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme subitem 11.2 do Edital:

"Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente."

Neste entendimento, o presente recurso não merece ser conhecido, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, diante da **ausência de representação de quem firmou o presente recurso em nome da Recorrente**, ante a Administração Pública.

Diante do exposto, em virtude da interposição do recurso e por ausência de representatividade da Recorrente, decido não conhecer do recurso administrativo.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, da razoabilidade e da moralidade, decide-se por **NÃO CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA**.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor (a) Público (a)**, em 05/05/2017, às 11:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/05/2017, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 08/05/2017, às 14:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0740042** e o código CRC **3DE56C7B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

16.0.026554-2

0740042v16